

Lei n.º 22/57.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Súmula Autoriza o Executivo Municipal a destinar verba ao Natal da Criança pobre.

Artigo 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a distribuir a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), destinada ao Natal da Criança pobre de Mandaguari.

Artigo 2.º - O Chefe do Executivo Municipal fará entrega da importância a Presidente da Legião Brasileira de Assistência ou a Maternidade e a Infância, que se encarregará de fazer a distribuição.

Artigo 3.º - A presente Lei correrá por conta da verba orçamentária vigente 6.4 - 7.38.4.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguari, em

16 de Dezembro de 1957.

Prefeito:

Secretário:

Escriturando por:

[Assinatura]